

## Lei n.º 347

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica concedido a todos os servidores da municipalidade, um aumento de vencimentos de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio do corrente ano.

Art.º 2.º - Fica elevado de Cr\$ 5,00, para Cr\$ 20,00, mensais, o salário familiar a que fazem jus, os dependentes dos referidos servidores.

Art.º 3.º - Além de 40% (quarenta por cento) a que se refere o art.º 1.º da presente Lei, fica concedido um reajuste de vencimentos de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, também a contar de 1.º de maio do corrente ano.

Art.º 4.º - Os aumentos de que tratam os art.º 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, correrão pelas dotações próprias, as quais poderão ser suplementadas posteriormente, por Decreto do Executivo municipal, e a abrangência somente o pessoal estatutário.

Art.º 5.º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogados  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Santa Leopoldina, 15 de maio de 1976.

Santo Antônio Pedro  
Prefeito Municipal